



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 038/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”**, localizado na vila São Judas Tadeu, no Município de Cândido Mota, conforme: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETO ARQUITETÔNICO, (PLANTA E IMPLANTAÇÃO NO TERRENO), PROJETO ARQUITETÔNICO (VISTAS FRONTAIS DOS MUROS EM ALVENARIA), RRT E TERMO DE REFERÊNCIA, que ficam fazendo parte integrante deste edital. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h45m do dia 02 de junho de 2022, tendo a sua abertura às 10h00m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **ATRAVÉS DO EMAIL ([licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br))**, ou pelo site da prefeitura ([www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)), ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente.

Cândido Mota, 29 de abril de 2022.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº 038/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo de **MENOR PREÇO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”**, localizado na vila São Judas Tadeu, no Município de Cândido Mota, conforme: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETO ARQUITETÔNICO, (PLANTA E IMPLANTAÇÃO NO TERRENO), PROJETO ARQUITETÔNICO (VISTAS FRONTAIS DOS MUROS EM ALVENARIA), RRT E TERMO DE REFERÊNCIA, que ficam fazendo parte integrante deste edita.

O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h45m do dia 02 de junho de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado.**

#### I – DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR”**, conforme: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETO ARQUITETÔNICO, (PLANTA E IMPLANTAÇÃO NO TERRENO), PROJETO ARQUITETÔNICO (VISTAS FRONTAIS DOS MUROS EM ALVENARIA), RRT E TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

#### II – DO EXAME DOS PROJETOS, DA AQUISIÇÃO DO EDITAL (E ANEXOS) E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

2.1. O edital (e seus anexos), bem como a pasta contendo o projeto executivo (Lei 8666/93, art.40, V) - ao qual se integra o projeto básico (Lei 8666/93, art.40, IV) - poderão ser examinados no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h:00/11h:30m e das 13h/16h:00hs, ou pelo telefone- fax nº (18) 3341- 9350.

2.2. Havendo dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Municipal de Licitação (COMUL), por escrito, até o dia 31 de maio de 2022, encaminhando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h:00/11h:30m e das 13h/16h:00hs, ou pelo telefone- fax nº (18) 3341-9350.

2.3. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

2.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", c/c Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

## IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

858 – OBRAS E INSTALAÇÕES – TRANSFERENCIA E CONVENIO FEDERAL
--

859 – OBRAS E INSTALAÇÕES - TRANSFERENCIA E CONVENIO FEDERAL
--

## V – DO VALOR GLOBAL ORÇADO

5.1. O valor global orçado pela Secretaria de Engenharia para a contratação é de **R\$ 3.151.038,55 (três milhões cento e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor este que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.

## VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

6.1. O prazo de vigência do contrato e de execução das obras que advier da presente licitação será de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

## VII - DA VISITA TÉCNICA

7.1. A visita técnica obrigatória, será realizada no seguinte endereço: Rua Diretora Sarah Melo Jabur, nº 249, Vila São Judas Tadeu, até o dia 01 de junho de 2022, no horário das 09h00min às 11h00min, devendo os interessados estarem presentes junto ao Setor de Engenharia do Município de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, munido de declaração da empresa indicando expressamente o profissional técnico para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, ocasião em que será emitida uma declaração de visita.

7.1.1. Justifica-se a exigência da visita técnica para que a empresa licitante inteire-se das condições da construção, do grau de dificuldade existente e vista da planta e desenho da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do local da obra.

7.2. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal de Cândido Mota estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

7.3. **SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, no dia do certame, conforme estabelece o item 12.1.3. “f” do edital de chamamento.

## VIII - DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

8.1. O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 31.510,38 (trinta e um mil quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto no item 5.1 e deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, até o dia 01 de junho de 2022.

8.2. Para efetuar o recolhimento da garantia de manutenção de proposta, a licitante deverá adotar as providências junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, das 09hs00min. às 11hs30min. e das 13hs00min. às 16hs00min.

8.3. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Municipal de Licitações, junto com a via original do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.4. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.5. O prazo da garantia deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação das propostas.

8.6. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

## IX - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes até o dia 02 de junho de 2022 às 09h45min, no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, situada Rua Henrique Vasques, n. 180, Centro, Cândido Mota – SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

9.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes, até deliberações finais relacionado ao presente procedimento.

## X - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da Secretaria de Educação/ Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

c) Na qualidade de empregadoras, não tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

d) Tenha sofrido processo de falência, concordata ou recuperação judicial, com sentença de insolvência transitada em julgado;

e) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

f) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas no município de Cândido Mota, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Não será admitida a participação de empresas em Consórcio.

10.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e habilitação.

## XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro – Cândido Mota (SP), **até 09h45m do dia 02 de junho de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**Nome da Empresa**  
**Endereço completo**  
**À Prefeitura Municipal de Cândido Mota**  
**A/C Comissão Municipal de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 038/2022**  
**Concorrência nº 001/2022**  
**Envelope nº I - HABILITAÇÃO**

**Nome da Empresa**  
**Endereço completo**  
**À Prefeitura Municipal de Cândido Mota**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**A/C Comissão Municipal de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 038/2022**  
**Concorrência nº 001/2022**  
**Envelope nº II – PROPOSTA COMERCIAL**

11.2. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

## XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, deverá conter:

### 12.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo V), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.
- b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (Anexo – VIII), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios;
- c) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (Anexo IX).
- d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo X) atestando que:
  - d.<sup>1</sup>) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

d.<sup>2</sup>) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);

d.<sup>3</sup>) na qualidade de empregadoras, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

e) Declaração de atendimento as normas/leis brasileiras e estaduais (Anexo XI).

## 12.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12.1.3. Documentos relativos à qualificação Técnica/Operacional:

### a) ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA.

a<sup>1</sup>) Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA/CAU, no qual se indique a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

### b) ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

b<sup>1</sup>) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, compatíveis com o objeto da presente licitação, emitidas pelo CREA/CAU e em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços,

c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa.

d) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente de seus responsáveis técnicos.

e) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, e suas alterações, conforme minuta anexa a este edital (Anexo XII).

f) Declaração de Visita Técnica do local da obra emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, **ou**, Declaração de dispensa de visita técnica (ANEXO XI).

## 12.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tratando-se de empresa com menos de um ano de existência, aceita-se a apresentação de Balanço de Abertura (envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência);

b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "12.1.4.a.":

índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

EN = -----

ATIVO TOTAL

índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) **Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, **60 (sessenta)** dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

c.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE).

d) Comprovação de capital social mínimo, integralizado e registrado, na forma da lei ou valor do patrimônio líquido, de no mínimo **R\$ 315.103,85 (trezentos e quinze mil cento e três reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de entrega dos envelopes de Habilitação. (Lei 8666/93, art.31, § 3º).

e) Apresentação de “CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA” correspondente a 1% (um por cento), do valor estimado da obra, conforme item 8.

## 12.1.5. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo).
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 12.1.6 Informações complementares:

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93;
- b) A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

## XIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo VI), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso.

13.2. Deverá acompanhar obrigatoriamente à Proposta, devidamente preenchida com seus preços unitários e totais a Planilha Orçamentária, para fins de aferição da composição do preço global ofertado e pagamentos, bem como Cronograma Físico Financeiro da Obra, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

13.3. Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar ao disposto neste Edital.

13.4. Apresentação de composição de preços unitários para todos os itens da planilha, com indicação obrigatória de encargos sociais e BDI para os itens ofertados pela licitante, demonstrando assim, a compatibilidade dos mesmos, através de justificativas técnicas que comprovem os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, o que será analisado pela Comissão quando do julgamento das propostas, sob pena de não fazendo a proponente ser desclassificada;

13.5. Demonstração dos Tributos relativos às Leis Sociais e Riscos de Trabalho;

13.6. Demonstrativo da Composição do BDI, devidamente assinado pelo representante legal, mediante indicação percentual;

13.7. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.8. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

13.9. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

13.11. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

## XIV - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

14.2. Serão devolvidos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

14.3. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

14.4. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço Global”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor e as regras do presente edital de convocação.

## 14.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
- b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c) Com valor global superior a **R\$ 3.151.038,55 (três milhões cento e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, orçado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
  - c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - c.2) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.
- d) **As propostas que estiverem com valor dos itens superior ao da planilha orçamentária.**

14.6. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

14.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

14.8. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outros meios de publicidade de seus atos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## XV - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## XVI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## XVII - DA CONTRATAÇÃO

17.1. A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo VII), devendo apresentar nesse ato:

a) Garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à aprovação pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota. (Lei 8666/93, art.56).

b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com prazo de validade em vigor, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público;

17.2. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREASP – 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região.

17.3. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

17.4. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

17.5. Na hipótese do subitem 17.3., caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

17.7. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

## XVIII - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A OIS – Ordem de Início dos Serviços será emitida somente após a autorização do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ocasião em que a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) Cronograma Físico/Financeiro da Obra, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra.

18.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

18.3. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

## XIX - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do Anexo VII, que integra este Edital.

19.2. A CONTRATADA fica proibida de subcontratar a OBRA para outra empresa, devendo ela mesma através de seus funcionários executar os serviços objeto dessa Licitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## XX - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

20.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

20.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

20.4. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

20.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

20.6. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

20.7. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

## XXI - DO PAGAMENTO

21.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA pagará a licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

21.2. Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Educação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em conformidade com o Convênio, mediante a apresentação do laudo de medição devidamente aprovado, juntamente com as respectivas notas fiscais, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

21.3. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

21.3.1. Para a 1ª medição a Contratada deverá apresentar:

21.3.1.1. O comprovante de inscrição da matrícula CI da obra;

21.3.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

21.3.2. Para as medições no decorrer da obra, a Contratada deverá apresentar:

21.3.2.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

21.3.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.3.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.3.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;

21.3.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

21.3.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

21.3.3. Para a última medição, a Contratada deverá apresentar:

21.3.3.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;

21.3.3.2. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;

21.3.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.3.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);

21.3.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

21.3.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

21.3.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

21.4. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

21.5. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

21.6. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 21.3 e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.

## XXII - DO REAJUSTE

22.1. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da assinatura do contrato.

22.2. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

22.3. O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

## XXIII - DAS PENALIDADES

23.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo VII);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

23.2. No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

23.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

23.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

23.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

## XXIV - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços.

24.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## XXV - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

25.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA no mesmo registro.

25.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

25.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

25.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

25.5. Recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da PMQ, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) Limpeza da obra e dos canteiros;
- c) Obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

25.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos profissionais técnicos e fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

25.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos profissionais técnicos e fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, das penalidades cabíveis.

25.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

25.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

25.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

25.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

25.12. Após realizada a vistoria final e tendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovadas, as partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, energia elétrica, etc;
- d) “Habite-se” total da obra objeto do objeto do certame;
- e) Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- f) Documentos de responsabilidade da CONSTRUTORA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da PROPRIETÁRIA;
- g) Desenho – como construído – (as built) que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD versão 2017 ou inferior;
- h) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
- h1) Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;
- h2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;
- h3) Para consulta:
- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item h3.
- i) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- j) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;
- k) Chaves de todos os compartimentos da obra.

## XXVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

## XXVII – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

27.1. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

27.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## XXVIII – DOS CONTRATOS

28.1. A empresa vencedora será convocada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data da Homologação e Adjudicação, para firmar contrato.

28.2. O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a Segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64, e parágrafos da Lei 8.666/93.

28.3. A empresa vencedora deverá apresentar com até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART- CREA/CAU do valor do contrato.

## XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os Serviços deverão ser executados sem prejuízo dos trabalhos normais que serão executados diariamente no local da obra.

29.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.

29.3. A Prefeitura se reserva o direito de poder executar no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

29.4. A Prefeitura fica reservado o direito de crescer ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

29.5. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

29.6. A Comissão de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da Tomada de Preços, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

### 29.7. Da subcontratação:

**a) A empresa contratada não poderá subcontratar o objeto desse certame.**

29.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- ANEXO I** – Termo de referência;
- ANEXO II** – Memorial descritivo;
- ANEXO III** – Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Composição do BDI;
- ANEXO IV** – Projeto arquitetônico;
- ANEXO V** – Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;
- ANEXO VI** – Carta de Proposta Comercial;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06;
- ANEXO IX** – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo;
- ANEXO X** – Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras;
- ANEXO XI** - Modelo de declaração de atendimento as normas brasileiras;
- ANEXO XII** – Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental.
- ANEXO XIII** – Dados do responsável pela assinatura do Contrato.
- ANEXO XIV** - Modelo de declaração de dispensa de visita técnica.

29.8. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180 - Centro, Cândido Mota - SP, através do telefone/fax (18) 3341- 9350, sempre no horário de expediente.

## XXX - DO FORO

30.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Comarca de Cândido Mota/SP.

Cândido Mota/SP, 29 de abril de 2022.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

**SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.**

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos referente ao **Anexo I** (**TERMO DE REFERENCIA**), encontra-se disponível para download através do link abaixo:

[https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO\\_I\\_-\\_TERMO\\_DE\\_REFERENCIA.rar](https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO_I_-_TERMO_DE_REFERENCIA.rar)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

Os arquivos referente ao **Anexo II (MEMORIAL DESCRITIVO)**, encontra-se disponível para download através do link abaixo:

[https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO\\_II\\_-\\_MEMORIAL\\_DESCRITIVO.rar](https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO_II_-_MEMORIAL_DESCRITIVO.rar)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO III

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI;

Os arquivos referente ao **Anexo III** (*PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FIIISICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI*), encontra-se disponível para download através do link abaixo:

[https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO\\_III\\_-\\_PLANILHA\\_OR%C3%87AMENTARIA\\_CRONOGRAMA\\_FISICO-FINANCEIRO\\_COMPOSIC%C3%87%C3%83O\\_BDI.rar](https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO_III_-_PLANILHA_OR%C3%87AMENTARIA_CRONOGRAMA_FISICO-FINANCEIRO_COMPOSIC%C3%87%C3%83O_BDI.rar)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### PROJETO ARQUITETÔNICO (PLANTA E IMPLANTAÇÃO NO TERRENO E VISTAS FRONTAIS DOS MUROS EM ALVENARIA) e RRT;

Os arquivos referente ao **Anexo IV** (*PROJETO ARQUITETÔNICO E RRT*), encontra-se disponível para download através do link abaixo:

[https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO\\_IV\\_-\\_PROJETOS.rar](https://www.candidomota.sp.gov.br/images/LICITACAO/2022/CONCORRENCIA/ANEXO_IV_-_PROJETOS.rar)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO V

### CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro  
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

Ref: Concorrência nº 001/2022

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_ (cargo(s) na empresa) \_\_\_\_\_, Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s)) \_\_\_\_\_, portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento as Condições da Tomada de Preços acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado processo licitatório.

Atenciosamente,

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: Concorrência nº 001/2022  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_  
Sr.  
\_\_\_\_\_, portador de Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as  
quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Concorrência supra referida, pelo valor  
global de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da  
abertura do envelope proposta.

**Obs: Apresentar juntamente com a presente carta proposta, planilha detalhada de cada item  
constante da Planilha Orçamentária juntamente com Cronograma Físico Financeiro, sob pena  
de desclassificação.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0\_\_/2022.

**TERMO DE CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG 29.424.677-0 SSP/SP, CPF/MF nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa -----, com sede na -----, nº --, na cidade de ----/--, inscrita no CNPJ (MF) nº --.---.---/----- e Inscrição Estadual nº ---.---.---.---, neste ato representada pela Sr. -----, portador da Cédula de Identidade (RG) nº -----, CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº ----, na cidade de -----/--, que em razão da proposta vencedora da Tomada de Preço nº ---/2021, Processo nº xxx/2021, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**”, conforme: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETO ARQUITETÔNICO, (PLANTA E IMPLANTAÇÃO NO TERRENO),



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

PROJETO ARQUITETÔNICO (VISTAS FRONTAIS DOS MUROS EM ALVENARIA), RRT E TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de sua transcrição.

1.2. A CONTRATADA, neste ato entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (xx,xx), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. (Lei 8666/93, art.56)

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. XXX/2022 – Concorrência nº. XXX/2022, aos Anexos I, II, III e IV, e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações dos Anexos I, II, III e IV e demais termos do Edital do Processo nº XXX/2022, Concorrência nº XXX/2022.

3.1. O regime de execução dos serviços será de forma indireta e de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cândido Mota pagará a licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Educação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em conformidade com o Convênio, mediante a apresentação do laudo de medição devidamente aprovado, juntamente com as respectivas notas fiscais, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.4. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a contratada apresente comprovante abaixo descrita:

4.4.1. Para a 1ª medição a Contratada deverá apresentar:

4.4.1.1. O comprovante de inscrição da matrícula CI da obra;

4.4.1.2. O recolhimento do ISS da Obra na fonte.

4.4.2. Para as medições no decorrer da obra, a Contratada deverá apresentar:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 4.4.2.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;
- 4.4.2.2. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);
- 4.4.2.3. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);
- 4.4.2.4. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;
- 4.4.2.5. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 4.4.2.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

4.4.3. Para a última medição, a Contratada deverá apresentar:

- 4.4.3.1. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência anterior a medição dos serviços;
- 4.4.3.2. A GFIP da matrícula CI da Obra da competência atual a medição dos serviços;
- 4.4.3.3. O comprovante de recolhimento do FGTS referente a GFIP (acompanhado da guia);
- 4.4.3.4. O comprovante de recolhimento do INSS referente a GFIP (acompanhado da guia);
- 4.4.3.5. A relação nominal dos funcionários que trabalham na obra, constando o nome e o número do PIS (de cada funcionário), carimbado e assinado pelo representante da empresa;
- 4.4.3.6. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 4.4.3.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

4.5. Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

4.7. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 4.4 e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.

## CLAUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através das Secretarias Municipais.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

6.3. O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

## CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX – \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX – \_\_\_\_\_

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a contratada deve:

9.1.1. Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Engenharia, serviço controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a contratada deve quanto as ferramentas, equipamentos e materiais, manter, fornecer e utilizar:

9.2.1. Suas ferramentas, instrumentos e dispositivos especiais requeridos para a construção em questão;

9.2.2. Equipamento de elevação de acordo com a capacidade solicitada e necessária, tais como guindauto, guindaste, incluindo ART e comprovantes de manutenção;

9.2.3. Isolamento do local de trabalho, toda e qualquer atividade que estiver sendo executada. Tal isolamento deverá ser em tela ou tapume e conter placas de alerta dos perigos do local, devendo estar de forma organizada e com suporte de sustentações que garantam sua estabilidade e fixação adequada.

9.2.4. Atender as determinações das NR' (normas regulamentadoras) em especial e, não limitadas a estas, as NR08, NR10, NR12, NR18.

9.2.5. Garantir a guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.

9.2.6. Prever a substituição e/ou reposição imediata tanto de ferramentas e equipamentos de trabalho que apresentarem problemas que impeça de executar atividades a estes pertinentes;

9.2.7. Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Engenharia aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

## 9.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A COLABORADORES DA CONTRATADA.

9.3.1. Supervisão. É obrigatória a presença de um encarregado a frente aos serviços, a quem quando necessário a contratante informara todas as instruções inerentes a execução do serviço, ora contratado;

9.3.2. Fornecer e assegurar a utilização de uniforme aos colaboradores da contratada;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.3.3. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI);

9.3.4. Operadores devidamente habilitados;

9.4. QUANTO OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRONOGRAMA E BMS A CONTRATADA DEVE:

9.4.1. Apresentar cronograma detalhado da obra/serviço.

9.4.2. Apresentar o cronograma (em dias corridos); cujas entregas contenham no mínimo as atividades que ocorram semanalmente.

9.4.3. Encaminhar, semanalmente, histograma e curvas de avanço;

9.4.4. Fornecer o boletim de medição diariamente para posterior emissão de nota fiscal, mediante avaliação, aprovação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Engenharia de Cândido Mota.

Parágrafo Único: Nenhum adicional será considerado, sem prévio conhecimento, liberação devidamente registrada e efetivada.

9.4.5. Durante a execução contratual, cumprir com Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato bem como da legislação em vigor;

9.4.6. Manter em dia o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sob pena, de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades disposta neste instrumento;

9.4.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.4.8. Comprovar mensalmente a contratante, por amostragem a pedido desta, ou integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.4.9. Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

9.4.11. Observar e cumprir com os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## 9.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS DE OBRA.

9.5.1. Fornecimento da ART ou RRT de execução do serviço, antes do início das atividades, devidamente quitada;

9.5.2. Fornecimento de relatórios diário de obras (RDO).

9.5.3. Fornecimento de DOF para toda a madeira utilizada na obra;

9.5.4. Todos os projetos devem estar disponíveis na Obra, sem exceções.

## 9.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO.

9.6.1. Executar os trabalhos conforme o padrão das normas técnica brasileira e boa pratica de construção;

9.6.2. O material a ser fornecido e aplicado deve obedecer à ABNT NBR correspondentes;

9.6.3. Deve ser respeitada a legislação ambiental vigente;

9.6.4. A demarcação e o acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia, terceirizada ou própria, por conta da contratada;

9.6.5. Qualquer serviço que não seja projetado e especificado não pode ser executado sem autorização da fiscalização da obra, exceto os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra e do pessoal envolvido;

9.6.6. O construtor deve manter no escritório da obra as plantas, perfis e especificações de projeto para consulta de seu preposto e da fiscalização;

9.6.7. Remover diariamente todo entulho, resíduo ou refugos acumulados provenientes de seu trabalho, mantendo as áreas de trabalho rigorosamente organizadas e limpas;

9.6.8. Encaminhar o material retirado em uma caçamba;

9.6.9. Corrigir ou refazer, por conta, serviços que apresentam erros de dimensionamentos, locação e/ou falta de aplicação de boas práticas e normas de engenharia.

9.6.10. A contratada deverá responder por qualquer ônus e ressarcimentos à danos que vierem a ocorrer à edificações vizinhas do local de execução dos serviços.

9.6.11. Deverá ser mantida a organização das frentes de obra. Os resíduos provenientes da execução das obras deverão ser armazenados internamente em caçambas estacionárias, e posteriormente transportados legalmente, cabendo a contratada, enviar os relatórios de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

destinação final dos entulhos com recibos e manifestos comprovando o correto descarte dos resíduos.

9.6.12. A manutenção de equipamentos deve ser realizada em local adequado, sendo expressamente proibida a ocorrência de vazamentos de óleos e produtos derivados de petróleo na área do empreendimento. Os equipamentos não deverão apresentar vazamentos de óleo ou combustível e caso aconteçam vazamentos a contratada deve providenciar bacias para proteção do solo.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Caso se verifique o descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 1%, por dia de atraso, valor este correspondente ao valor total do contrato.

a) O valor da multa será descontado da garantia e, se esta for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do § 3º do artigo 86 da lei 8666/93, a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

b) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

c) No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

10.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;

c) atraso superior a 20 (vinte) dias – multa de 1% (um por cento) ao dia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.5. Na ocorrência do não pagamento da multa, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.6. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

10.7. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme regramento legal.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará por **12 (doze) meses**, possibilitada a sua prorrogação, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93. Mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

11.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do Termo Aditivo, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

12.1.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projeto básico com suas especificações e prazos;

II) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III) O atraso injustificado no início dos serviços;

IV) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

VI) O desatendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as do Secretário Municipal de Obras Públicas;

VII) A decretação de falência da CONTRATADA ou sua dissolução;

VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador da Despesa e exaradas no processo licitatório;

X) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

XI) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área para execução dos serviços no prazo de 20 dias a contar da assinatura do contrato, conforme cláusula 5ª do item I;

XIV) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer nos casos enumerados de I a IX e XIV, e acarretará uma das seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

12.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro e contado a partir do início dos serviços.

13.2. O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço/empenho expedida pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

13.2.1. O prazo previsto no item 13. desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração indicará através de portaria quem será o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, os seguintes membros:

- Gestor: Camila Silva e Freire Marquezini
- Telefone para contato: (18) 3341-9350

Email: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

14.2. Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

14.3. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

15.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

15.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

15.4. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.

15.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

15.6. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

15.7. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA no mesmo registro.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

16.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

16.5. Recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da PMQ, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) Limpeza da obra e dos canteiros;
- c) Obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

16.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos profissionais técnicos e fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

16.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos profissionais técnicos e fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, das penalidades cabíveis.

16.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

16.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

16.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

16.12. Após realizada a vistoria final e tendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovadas, as partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, energia elétrica, etc;
- d) “Habite-se” total da obra objeto do objeto do certame;
- e) Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- f) Documentos de responsabilidade da CONSTRUTORA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da PROPRIETÁRIA;
- g) Desenho – como construído – (as built) que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD versão 2017 ou inferior;
- h) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
- h1) Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;
- h2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;
- h3) Para consulta:
- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item h3.
- i) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- j) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;
- k) Chaves de todos os compartimentos da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do contrato será regida pela Lei federal nº8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**  
**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito**

---

EMPRESA

NOME

Cargo

TESTEMUNHAS:

---

RG nº

---

RG nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO (enquadramento na Lei Complementar 123/2006)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Concorrência nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO – IX

### DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,  
Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Concorrência nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota  
Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ nome da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº XXX/2022, Concorrência nº XXX/2022 da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS/LEIS BRASILEIRAS E ESTADUAIS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Concorrência nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que atende as Normas/Leis brasileiras vigentes para execução dos serviços ficando sob sua total responsabilidade obter as licenças/autorizações nos órgãos competentes para executar os serviços objeto desse certame.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO XIII

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no “ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO”)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota  
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota  
Ref: CONCORRÊNCIA nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.  
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL  
Prezados Senhores:

Informo para os devidos fins, que caso a empresa \_\_\_\_\_ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) sua/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, PROCESSO Nº 038/2022.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por **NÃO VISITAR** o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade